



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO Nº 023/2026 – CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, estabelecida na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e a empresa **41.910.898 JANDIRA DE FATIMA OLBACH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 41.910.898/0001-12, com sede à Rua Antônio Marquetti, nº 85, bairro Centro, Térreo 01, representada nesse ato pelo(a), Sr(a). Jandira De Fatima Olbach, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 056/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, oriundo da licitação na modalidade Concorrência Presencial Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Outorga de Concessão de uso de espaço público, na forma onerosa, a pessoa jurídica de direito privado, para exploração de estabelecimento comercial de alimentação, tipo bar/lanchonete e cancha de bochas, também a conservação, limpeza e controle de horários dos jogos, no Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, localizado na Avenida Willibaldo Koenig, nº 365, Bairro Centro, nesta Cidade de Mormaço/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da concessão é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de setembro de 2026, prorrogável conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação fica condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, ao regular cumprimento das obrigações contratuais pela concessionária e ao interesse público devidamente justificado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



2.2. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONCESSIONÁRIA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. É facultado ao Poder Público Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias que anteceder a data do vencimento, recusar a prorrogação, conforme norma dispositiva da lei, sendo de natureza pessoal e de caráter intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Da Execução - A exploração dos serviços de bar e assemelhados deverá ser realizada de forma contínua, respeitando os horários de funcionamento do Ginásio Municipal Leandro Gehlen e o calendário de eventos da Secretaria de Esportes, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.2. Da Qualidade - A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a oferta de produtos dentro dos prazos de validade e em perfeitas condições de higiene. Constatada a comercialização de produtos impróprios ou em desacordo com as normas sanitárias, a fiscalização determinará sua imediata retirada e substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.3. Da Natureza do Contrato - Por se tratar de concessão de uso de bem público, não se aplica ao presente contrato a disciplina relativa às alterações quantitativas prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a área concedida limitada ao espaço definido no Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



3.4. Da Gestão e Fiscalização - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma permanente pela CONCEDENTE (Município), em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Dos Responsáveis - Para os fins do disposto no item anterior, o Município designará um Gestor de Contrato, para coordenação administrativa, e um Fiscal de Contrato, para acompanhamento técnico da operação, higiene e conduta do pessoal.

3.6. Das Prerrogativas da Fiscalização - A fiscalização terá autoridade para:

3.6.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências (ex: falta de limpeza, descumprimento de horários, mau atendimento), determinando prazos para regularização.

3.6.2. Ter livre acesso às dependências do bar, cozinhas, depósitos e documentos que comprovem a regularidade sanitária e trabalhista da CONCESSIONÁRIA.

3.6.3. Determinar a suspensão de atividades que coloquem em risco a saúde dos usuários ou a integridade física do ginásio, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou abatimento no valor da outorga.

3.7. Da Responsabilidade - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços, por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros (espectadores e atletas), e por todos os atos de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar nenhuma parte deste contrato sem a prévia autorização por escrito da Concedente. Caso a mesma autorize a subcontratação, a Concessionária continuará sendo a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELO CONCESSIONÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



5.1. Pela Concessão Onerosa de Exploração dos Serviços de Bar e Assemelhados, no Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, conforme Proposta Financeira, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Município CONCEDENTE o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, na tesouraria da prefeitura municipal.

5.2. O inadimplemento do pagamento da outorga por três meses consecutivos poderá ensejar a instauração de processo administrativo visando à extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, exceto na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, que causem desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Qualquer solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a necessidade do ajuste.

6.3. O reajuste será concedido mediante requerimento da parte interessada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a aplicação do índice IPCA/IBGE, desde que atendidos os requisitos legais.

6.4. Após o interregno de um ano, em comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Concedente, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Para qualquer benfeitoria que a Concessionária pretenda realizar no bem imóvel cedido, deverá obter a aprovação prévia e expressa do Município.

7.2. Deverá instalar o bar com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo, portanto, adquirir os equipamentos com recursos próprios, os quais serão de sua propriedade.

7.3. Deverá ceder as instalações, inclusive o bar, quando a Prefeitura Municipal necessitar, devendo a municipalidade solicitar expressamente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.4. Deverá manter os preços das mercadorias a serem vendidas de acordo com o preço prático no mercado.

7.5. Deverá limpar, **DIARIAMENTE**, todas as instalações (quadra, arquibancadas, vestiários, banheiros, entradas, etc.). Deverá, também, manter limpo o pátio do Ginásio (cortar grama, podar as árvores, recolher lixo, etc.).

7.6. Deverá manter o Ginásio Municipal Leandro Gehlen aberto (de Segunda a Sexta-feira) de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários. Também, se necessário for e de acordo com os horários reservados e pagos pelos usuários, deverá abrir aos sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



7.7. É vedado a CONCESSIONÁRIA a cobrança de horários, ou seja, estes deverão ser pagos somente junto à Tesouraria do Município.

7.8. Deverá divulgar e fazer cumprir o regulamento para uso do Ginásio, emanados da Administração Municipal, assim como zelar pelo bom atendimento a todas as pessoas que ali comparecerem.

7.9. Deverá cumprir as Ordens de Serviço expedidas pelo Prefeito.

7.10. Apesar de estar isenta do pagamento de água e luz, a Concessionária deverá realizar o seu uso racional de forma a evitar desperdícios.

7.11. Quando houver lâmpadas e chuveiros queimados, torneiras estragadas e canos entupidos, deverão ser efetuados os reparos devidos.

7.12. É vedada a mudança de destinação de uso do imóvel concedido sem autorização do Município, bem como a transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, sob pena de rescisão deste contrato.

7.13. Fica vedada a comercialização de quaisquer bebidas ou alimentos acondicionados em embalagens de vidro nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen, devendo a concessionária utilizar exclusivamente recipientes e embalagens de material plástico, alumínio ou similares, de modo a garantir a segurança dos usuários e a preservação da integridade física dos frequentadores do local.

7.14. Deverá manter válida licença sanitária junto à Vigilância Sanitária Municipal, conforme as exigências legais.

7.15. Colaborar com a separação dos resíduos recicláveis.

7.16. Executar os serviços conforme as especificações do presente contrato;

7.17. Garantir que os profissionais designados para os serviços sejam devidamente qualificados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



7.18. Disponibilizar relatórios técnicos, sempre que solicitado pela Administração;

7.19. Qualquer despesa decorrente de reparação necessária no espaço concedido, quando decorrente do uso, mau uso, omissão, negligência ou atividade exercida pela Concessionária, correrá às suas expensas.

7.20. Atender prontamente a eventuais solicitações da CONCEDENTE para ajustes ou esclarecimentos necessários na execução dos serviços, garantindo que todas as informações estejam devidamente detalhadas e alinhadas às demandas operacionais do município;

7.21. Cumprir rigorosamente os prazos e condições contratuais, evitando atrasos ou pendências que possam comprometer a gestão e execução dos serviços;

7.22. Responder por eventuais falhas ou omissões na execução dos serviços, procedendo com as devidas correções sem ônus adicional para a CONCEDENTE, caso sejam detectadas inconsistências ou necessidade de ajustes nas atividades executadas;

7.23. Manter-se regular perante os órgãos competentes durante a vigência do contrato, garantindo o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e administrativas exigidas pela legislação vigente;

7.24. Executar os serviços diretamente, sem subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo autorização expressa da CONCEDENTE;

7.25. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato, garantindo a boa execução do serviço e a conformidade com as exigências estabelecidas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Ceder o Ginásio de Esportes com todas as suas instalações devidamente funcionando e apto às funções a que se destina.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



8.2. Fornecer os equipamentos que estiverem queimados ou estragados (lâmpadas, chuveiros, torneiras, etc.) e executar os reparos, desde que decorrentes de tempo de uso, caso fortuito, força maior ou fatores externos alheios ao uso incorreto deverão ser avaliadas pela Administração Municipal, mediante vistoria.

8.3. Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer inconsistências ou não conformidades detectadas na execução do contrato, garantindo a possibilidade de ajustes ou correções dentro do prazo estabelecido;

8.4. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato, zelando pelo bom andamento da execução contratual e pelo atendimento às necessidades do município.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para este contrato, não será exigida garantia de execução por parte da Concessionária. A decisão de isentar a Concessionária de fornecer uma garantia de execução foi tomada levando em consideração a natureza e o escopo do objeto contratado, bem como a avaliação do risco envolvido.

10.2. Responsabilidade Integral - A dispensa da exigência de garantia de execução contratual, facultada pela Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, não exime a CONCESSIONÁRIA da integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A ausência de garantia não atenua o dever da concessionária de assegurar a regularidade na prestação dos serviços, o pagamento pontual da outorga mensal, a adequada manutenção das instalações físicas do Ginásio Municipal de Esportes Leandro Gehlen e o estrito cumprimento das normas sanitárias e de segurança, ficando a mesma sujeita a todas as sanções legais e contratuais em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades contratuais são as previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, conforme segue:

Infrações Administrativas e Sanções para Contratos

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Sanções Aplicáveis

I. Advertência: Quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f, g, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

III. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- Moratória: 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Atrasos superiores a 30 dias podem levar à rescisão do contrato.
- Compensatória: 15% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, podendo também resultar na rescisão do contrato.

V. Outras Disposições

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
- Todas as sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 dias úteis antes da aplicação da multa.
- Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerações na Aplicação das Sanções

- Natureza e gravidade da infração.
- Peculiaridades do caso concreto.
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Danos causados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

Rescisão do Contrato

- A Administração poderá rescindir o contrato nos casos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com comunicação ao concessionário com antecedência mínima de 10 dias.

Publicidade e Reabilitação

- Sanções aplicadas serão informadas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 dias úteis.

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme o Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato de concessão poderá ser extinto nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração: Nos casos de inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONCESSIONÁRIA (caducidade) ou por razões de interesse público relevante (encampação), mediante justificativa;

II – Consensual: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e conveniência administrativa;

III – Decisão Judicial ou Arbitral: Em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Parágrafo Segundo - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, terá direito aos pagamentos devidos pela exploração do serviço até a data da extinção e, se aplicável, ao pagamento do custo de desmobilização de seus equipamentos e pessoal.

Parágrafo Terceiro - A extinção por inadimplemento (culpa da Concessionária) poderá ocorrer, dentre outros motivos, pelo:

- a) Atraso no pagamento da outorga mensal por período superior a 90 (noventa) dias;
- b) Descumprimento reiterado das normas sanitárias ou de segurança do Ginásio;
- c) Transferência da concessão a terceiros sem prévia autorização municipal.

Parágrafo Quarto - No caso de extinção, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, deixando-o nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de multa diária e retomada possessória administrativa.

Parágrafo Quinto - A desocupação não exime a concessionária da reparação de danos eventualmente causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

13.2. Eventuais alterações no contrato poderão ser realizadas por necessidade da Administração, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

13.3. Ajustes no objeto contratual deverão ser formalizados por meio de termo aditivo, exceto quando não implicarem modificação do objeto ou do valor contratado, caso em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



que poderão ser registrados por meio de apostila contratual, conforme o disposto no Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações federais aplicáveis à matéria.

14.2. Na ausência de regulamentação específica, serão aplicados, subsidiariamente:

14.2.1. Os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos, como eficiência, transparência, publicidade, razoabilidade e economicidade;

14.2.2. Normas complementares expedidas por órgãos de controle ou regulamentação aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Será de responsabilidade exclusiva da CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento contratual nos termos do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a ampla publicidade e a transparência exigidas nas contratações públicas.

15.2. A publicação será realizada no veículo oficial de divulgação da Administração Pública e, quando aplicável, em outros meios previstos na legislação vigente, dentro do prazo estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

15.3. A eficácia deste contrato estará condicionada à sua publicação, conforme exigido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Soledade/RS como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



outros mecanismos de resolução consensual de conflitos, conforme disposto no Artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Antes de recorrer ao foro judicial, as partes comprometem-se a buscar a solução consensual de conflitos por meio de métodos alternativos, como mediação ou arbitragem, conforme os regulamentos da câmara arbitral escolhida pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de assinatura digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Mormaço/RS, 01 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

41.910.898 JANDIRA DE FATIMA OLBACH
Representante